



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

20	MP
FL	RUBRICA

1541	7
FL	RUBRICA

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 208/2015

1541

Pelo presente instrumento particular de direito, de um lado,

I. Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede administrativa à Avenida Jones dos Santos Neves, 1292, Centro, Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, senhor **WILSON DE ASSIS DOS REIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 576.497.237-04 e Carteira de Identidade nº 463.570-SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida Filogonio Peixoto, 1770, Bairro Aviso, Linhares-ES;

de outro,

II. **UNIMAR TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 02.035.105/0001-01, estabelecida na Avenida Coronel Manoel Nunes, nº 1336, Bairro José de Anchieta III, Serra-ES, CEP 29.162-571, neste ato representada, pelos sócios administradores, os senhores **ADI SILVA GAMA**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado à Rua Celso Calmon, 279/301, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29.055-590, portador da carteira de identidade nº 148.312-SSPES e do CPF nº 157.173.057-53 e **JARIM ANTONIO ZANETTI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maria da Penha Queiroz, 43, casa, Bairro Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29.101-140, portador da carteira de identidade nº MG-10.663.747 SSP/MG e do CPF nº 195.236.707-78, doravante denominada simplesmente "**CONCESSIONÁRIA**";

Sendo **CONTRATANTE** e **CONCESSIONÁRIA** doravante referidos, conjuntamente, como "**PARTES**" e, isoladamente, como "**PARTE**";

CONSIDERANDO QUE:

(i) o **CONTRATANTE** realizou licitação na modalidade de Concorrência Pública julgada pelo critério de melhor técnica e maior percentual único de desconto sobre a tarifa para concessão dos **SERVIÇOS CONCEDIDOS** no Município de Linhares; e

(ii) no âmbito do referido processo licitatório, e de acordo com o resultado publicado no Diário Oficial do Estado, em 10 de julho de 2015, foi adjudicado à **CONCESSIONÁRIA** a prestação dos **SERVIÇOS CONCEDIDOS**, conforme adiante definido;

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Contrato de Concessão para Exploração do Serviço de Transporte Rodoviário Municipal Coletivo de Passageiros por Ônibus no Município de Linhares ("**CONTRATO**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES.

CT 208/2015

4 / 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

21	10
FL	RUBRICA

1542	6
FL	RUBRICA

ÁREA: correspondem aos distritos do Município de Linhares, indicados no ANEXO I ao EDITAL.

BENS VINCULADOS: são os bens da CONCESSIONÁRIA necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

CONCESSÃO: prestação do serviço público de transporte rodoviário municipal coletivo de passageiros por ônibus no Município de Linhares, objeto deste CONTRATO.

DESCONTO SOBRE A TARIFA: significa o percentual de desconto oferecido na LICITAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA sobre a TARIFA-TETO de cada LINHA adjudicada.

EDITAL: é o edital da Concorrência Pública nº 11/2014.

LICITAÇÃO: procedimento administrativo objeto do EDITAL.

LINHA: significa a ligação rodoviária de passageiros por meio de ônibus no Município de Linhares, de acordo com o itinerário definido e autorizado na legislação aplicável.

OFERTA DE TARIFA: é a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO, contendo indicação do DESCONTO SOBRE A TARIFA, a qual constitui o ANEXO 3 ao CONTRATO.

PROJETO OPERACIONAL BÁSICO: compreende as ÁREAS e os TRAJETOS indicados no Lote 2 do ANEXO I ao EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO, contendo indicação dos parâmetros e exigências indicados no EDITAL, a qual constitui o ANEXO 4 ao CONTRATO.

SERVIÇOS CONCEDIDOS: serviços públicos de exploração de transporte rodoviário municipal coletivo de passageiros por ônibus do Município de Linhares, nos TRAJETOS identificados no Lote 2 do PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO.

TARIFA-TETO: significa o valor máximo da tarifa estipulada pelo CONTRATANTE para cada LINHA do Lote licitado.

TRAJETO: significa a ligação rodoviária conectando: (i) localidades de um distrito (INTRA-ÁREA); (ii) localidades de dois distritos (INTER-ÁREA); e (iii) localidades de um distrito e do Distrito Sede (RADIAL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

22	10
FL	RUBRICA

1543	6
FL	RUBRICA

1543 6

USUÁRIOS: qualquer pessoa que usufrua, nos limites geográficos do Município de Linhares, dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, prestados pela CONCESSIONÁRIA.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: é o valor estimado da receita anual da CONCESSIONÁRIA, multiplicado pelo tempo de duração da CONCESSÃO, conforme valor constante das Projeções Financeiras apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.1. A CONCESSÃO reger-se-á pela Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, pela Lei nº 3.169, de 21/03/2012, suas alterações posteriores e disposições que o complementarem, alterarem ou regulamentarem, pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e, ainda, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao disposto no presente CONTRATO, e, ainda, pelas disposições do EDITAL.

2.2. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas as normas referidas na subcláusula 2.1 acima, e concorda em sujeitar-se às previsões delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

3.1. O objeto do CONTRATO é a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, compreendendo a operação dos TRAJETOS, conforme especificado no EDITAL e no Lote 2 do PROJETO OPERACIONAL BÁSICO.

3.2. Todas as LINHAS integrantes de cada TRAJETO objeto deste CONTRATO são de exploração obrigatória.

3.3. Por proposta do CONTRATANTE ou da CONCESSIONÁRIA, o PROJETO OPERACIONAL BÁSICO poderá ser alterado mediante a adição ou exclusão de LINHAS em cada um dos TRAJETOS, integração de LINHAS com outros modais de transporte, desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

3.4. Caso a alteração do PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, mediante a adição ou exclusão de LINHAS em cada um dos TRAJETOS, aumento de frota em linhas existentes, troca da tipologia de veículos, oferta com um nível de serviço superior ao estabelecido no Projeto Básico por determinação do CONTRATANTE, integração LINHAS com outros modais de transporte, tenha impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

1542	6
FL	RUBRICA

23	10
FL	RUBRICA

e a CONCESSIONÁRIA deverão negociar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme disposto na Cláusula Nona deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

4.1. O prazo da CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura deste CONTRATO.

4.2. A prorrogação da CONCESSÃO somente será feita nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a prestação adequada do SERVIÇO CONCEDIDO, caso haja interesse do CONTRATANTE, respeitado o interesse público e mediante negociação com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

5.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ 21.010.545,00 (vinte e um milhões, dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), na data base de 31/12/2013, conforme valor constante das Projeções Financeiras apresentadas pela CONCESSIONÁRIA quando da participação na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO.

6.1. Na data da celebração do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestou ao CONTRATANTE garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais em uma das modalidades estabelecidas no item 6.4 do EDITAL, equivalente a 2% (dois por cento) do VALOR ESTIMADO ANUAL DO CONTRATO.

6.2. A CONCESSIONÁRIA declara que a garantia contratual indicada nesta Cláusula Sexta foi prestada exclusivamente para a finalidade ora determinada, com validade de 12 (doze) meses, e concorda em mantê-la válida durante toda a execução deste CONTRATO, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, mediante renovações anuais, antes das respectivas datas de vencimento, e com os devidos ajustes com relação ao montante da garantia, que deverá ser calculado levando-se em conta a aplicação do percentual indicado no item 6.1 acima ao VALOR ESTIMADO ANUAL DO CONTRATO.

6.3. O valor da garantia descrita nesta Cláusula Sexta será reajustado na mesma periodicidade e com observância dos mesmos critérios adotados para fins de reajuste e revisão das tarifas, desde o início da vigência do CONTRATO, nos termos das Cláusulas Oitava e Nona deste CONTRATO, de forma a acompanhar as variações no montante total das obrigações da CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, podendo acarretar em necessidade de reforço da garantia antes do prazo para sua prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

24	14
FL	RUBRICA

153	6
FL	RUBRICA

1545 6

6.3.1. Para fins do disposto nesta subcláusula 6.3, deverá a CONCESSIONÁRIA efetuar o reforço de garantia necessário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do reajuste ou revisão da tarifa.

6.4. A garantia contratual descrita nesta Cláusula Sexta poderá ser executada pela CONTRATANTE em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, incluindo o pagamento de penalidades e verbas indenizatórias devidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como para ressarcimento de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que venha a ser demandada da CONTRATANTE, ou que esta tenha que assumir, na omissão da CONCESSIONÁRIA, com vistas à continuidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

6.4.1. Nas hipóteses previstas em Lei e neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua notificação sobre a decisão administrativa irrecorrível determinando a execução da garantia, para provar ao CONTRANTE o recolhimento dos montantes devidos pela CONCESSIONÁRIA, prazo a partir do qual estará o CONTRATANTE autorizado a promover as medidas necessárias à execução da garantia.

6.4.2. Caso o valor da garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA não seja suficiente para o pagamento das verbas por ela devidas, permanecerá a CONCESSIONÁRIA pessoalmente responsável pela diferença apurada.

6.4.3. Na hipótese de execução da garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá repô-la no nível estabelecido na subcláusula 6.1 acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da CONCESSIONÁRIA sobre a execução da garantia.

6.5. A garantia contratual será liberada ou restituída somente após o integral e satisfatório cumprimento das obrigações deste CONTRATO, mediante ato liberatório do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações existentes em nome da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TARIFA.

7.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio da arrecadação de tarifas pagas diretamente pelos USUÁRIOS, conforme valores fixados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

25	10
FL	RUBRICA

FL	RUBRICA
----	---------

7.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá praticar tarifas acima dos valores expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, nos termos deste CONTRATO e da legislação aplicável.

7.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece que os valores das tarifas aplicáveis, na presente data, considerando a data base de 31/12/2013, aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, considerando o DESCONTO SOBRE A TARIFA em conjunto com as regras de reajuste e revisão das tarifas constantes deste CONTRATO, são suficientes para a adequada remuneração dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, amortização dos investimentos necessários e retorno econômico, refletindo as premissas da OFERTA DE TARIFA, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA.

8.1. As tarifas dos SERVIÇOS CONCEDIDOS serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, a contar da data de celebração deste CONTRATO, por meio da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$CK = CK^0 \times \{1 + [A \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + B \times (CC) + C \times ((IVRCOi - IVRCOo) / IVRCOo) + D \times ((IGP Di - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$$

Onde:

CK - é o valor reajustado da tarifa média de equilíbrio;

CK⁰ - é o valor da tarifa média de equilíbrio vigente antes do reajuste tarifário;

PRDo - é o preço do litro de óleo diesel, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada no último reajuste tarifário já concedido, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Linhares, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços - SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

PRDi - é o preço do litro de óleo diesel, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Linhares, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços - SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

CC - Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo - variações acumuladas, conforme convenções ou dissídios coletivos da categoria profissional de motoristas e cobradores, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações (em percentual), ocorridas entre a data do último reajuste tarifário vigente e a data de reajuste;

IVRCOo - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data-base considerada no último reajuste tarifário já concedido, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, IBRE, código 14109

1542 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

20	10
FL	RUBRICA

1542	20
FL	RUBRICA

IVRCAi - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, IBRE, código 14109;

IGP-Di - é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada no último reajuste tarifário já concedido, calculado pela Fundação Getulio Vargas – FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica;

IGP-Dli - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getulio Vargas – FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica;

A, B, C e D – são os pesos da fórmula paramétrica calculados conforme o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira nos termos do item 8.10.4, (c) do EDITAL.

8.2. O reajuste tarifário previsto nesta Cláusula Oitava será homologado pelo CONTRATANTE, que os publicará no Diário Oficial do Estado.

8.3. A qualquer época, a CONCESSIONÁRIA ou o CONTRATANTE poderão propor a revisão das tarifas aplicáveis aos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

(a) O requerimento da CONCESSIONÁRIA para revisão das tarifas aplicáveis aos SERVIÇOS CONCEDIDOS deverá ser fundamentado e justificado.

(b) Tal requerimento deverá apontar e comprovar a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO através de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira conforme item 8.10.4, (c) do EDITAL.

(c) Em qualquer caso, a alteração das tarifas aplicáveis aos SERVIÇOS CONCEDIDOS será aplicada exclusivamente nos reajustes tarifários subsequentes, sem nenhum efeito retroativo.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

9.1. Na hipótese de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, que impactem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assim como nas demais hipóteses constantes da legislação aplicável, a tarifa poderá ser revista, para mais ou para menos, conforme o caso, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, através da aplicação do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira conforme item 8.10.4, (c) do EDITAL.

9.2. As PARTES terão direito a pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em decorrência dos seguintes fatos:

1548 G
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

27	17
FL	RUBRICA

1548	17
FL	RUBRICA

(i) modificação unilateral do CONTRATO, imposta pelo CONTRATANTE;

(ii) modificação do PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, que tenha incontestável impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme demonstrado em novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, conforme indicado no item 8.10.4, (c) do EDITAL, a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, na forma do item 9.2.1 a seguir;

(iii) alteração na ordem tributária, ressalvado o imposto incidente sobre a renda ou lucro;

(iv) variação extraordinária dos custos inerentes à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, imprevisível ou previsível, mas de proporções imponderáveis à época da formulação da PROPOSTA DE PREÇO;

(v) redução dos custos da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais dentre outros; e

(vi) caso fortuito ou força maior, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda deste CONTRATO.

9.2.1. Sempre que ocorrerem alterações na configuração do sistema informado no PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, em função de exclusão, seccionamento ou criação de LINHAS, aumento de frota em linhas existentes, troca da tipologia de veículos, oferta com um nível de serviço superior ao estabelecido no Projeto Básico por determinação do CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, conforme indicado no item 8.10.4, (c) do EDITAL, demonstrando o impacto das alterações na configuração do sistema na viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO.

9.2.1.1. No caso de exclusão ou seccionamento de LINHAS, o novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, conforme indicado no item 8.10.4, (c) do EDITAL, demonstrando o impacto das alterações na configuração do sistema na viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, deverá ajustar as estimativas de demanda e seus impactos sobre receitas e custos no que se refere às exclusões ou seccionamentos de LINHAS.

9.2.1.1.1. O resultado do novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela CONCESSIONÁRIA

1549 6
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

28	17
FL	RUBRICA

1549	17
FL	RUBRICA

deve considerar o valor presente da diferença entre o fluxo de caixa do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, apresentado como condição para a celebração deste CONTRATO, e o fluxo de caixa ajustado.

9.2.1.1.2. Caberá ao CONTRATANTE analisar tecnicamente o estudo apresentado de forma a negociar com a CONCESSIONÁRIA eventual compensação pela exclusão ou seccionamento de LINHAS.

9.2.1.2 Na hipótese de criação de LINHAS, aumento de frota em linhas existentes, troca da tipologia de veículos, oferta com um nível de serviço superior ao estabelecido no Projeto Básico por determinação do CONTRATANTE, o novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme indicado no item 8.10.4, (c) deste EDITAL, demonstrando o impacto das alterações na configuração do sistema na viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, deverá considerar as LINHAS a serem criadas.

9.2.1.2.1. Caberá ao CONTRATANTE analisar tecnicamente o estudo apresentado de forma a negociar com a CONCESSIONÁRIA.

9.3. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejarão o re-equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

- (i) a não obtenção do retorno econômico previsto na OFERTA DE TARIFA por força de fatores distintos dos previstos na subcláusula 9.2;
- (ii) a variação da demanda dos SERVIÇOS CONCEDIDOS pelos USUÁRIOS em proporções distintas das previstas em estudos prévios, inclusive aqueles divulgados pelo CONTRATANTE, com exceção daquelas variações drásticas e imprevisíveis;
- (iii) os preços e coeficientes técnicos considerados no estudo de Viabilidade Econômico-Financeira conforme item 8.10.4, (c) do EDITAL;
- (iv) a constatação superveniente de erros ou omissões em sua OFERTA DE TARIFA ou nos levantamentos que a subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo CONTRATANTE;
- (v) a destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS e de suas receitas;
- (vi) a manutenção da segurança dos USUÁRIOS.

1550 G

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

29	19
FL	RUBRICA

1348	19
FL	RUBRICA

- (vii) a ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- (viii) a ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- (ix) a variação das taxas de câmbio;
- (x) a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (xi) os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- (xii) os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- (xiii) os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (xiv) a redução ou não realização das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;
- (xv) os atrasos decorrentes do mal planejamento do contratante; e
- (xvi) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, realizados pela CONCESSIONÁRIA.

9.4. Para fins da presente Cláusula, a CONCESSIONÁRIA declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO; e
- (ii) ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua OFERTA DE TARIFA.

9.5. No caso de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o pleito de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentando, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio alegado, observando os modelos constantes do ANEXO III ao EDITAL, aplicáveis ao caso.

9.5.1. O CONTRATANTE manifestar-se-á quanto ao mérito do pleito no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado.

9.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser implementado pelos seguintes mecanismos:

- (i) indenização;
- (ii) alteração do prazo do CONTRATO;
- (iii) revisão geral dos valores das tarifas e/ou da fórmula paramétrica constante da subcláusula 8.1 acima; e
- (iv) combinação dos mecanismos acima.

9.7. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista nesta Cláusula Nona será homologada pelo CONTRATANTE, que a publicará no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS FONTES DE RECEITA.

10.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados à CONCESSÃO, desde que a exploração não comprometa os padrões de qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.

10.1.1. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

10.1.2. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS.

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da celebração deste CONTRATO, salvo a comprovação de força maior ou caso fortuito, conforme disposto na Cláusula Vigésima Terceira, abaixo, quando o CONTRATO poderá ser prorrogado, por ato do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

31	10
FL	RUBRICA

1550	10
FL	RUBRICA

11.2. No período compreendido entre a data de assinatura do presente CONTRATO e o início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, o CONCESSIONÁRIO não poderá praticar quaisquer atos que possam, direta ou indiretamente, prejudicar o bom andamento dos atuais serviços públicos de transporte municipal de passageiros por ônibus, envidando seus melhores esforços para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

11.3. A CONCESSIONÁRIA responderá perante o CONTRATANTE, bem como, se for o caso, perante terceiros, USUÁRIOS e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo de ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento das disposições constantes desta Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo das demais penalidades e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS.

12.1. A fiscalização e avaliação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS serão realizadas pelo CONTRATANTE, observadas as normas específicas e o PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar o desempenho operacional dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, verificando, dentre outros, os seguintes itens:

- (i) índice de cumprimento dos TRAJETOS, incluindo seus horários;
- (ii) índice de quebra e defeito dos BENS VINCULADOS;
- (iii) manutenção das instalações dos BENS VINCULADOS;
- (iv) reclamação de USUÁRIOS;
- (v) incidência de sanções qualitativa e quantitativamente avaliadas.

12.2. Caberá ao CONTRATANTE exercer rigoroso controle do cumprimento do CONTRATO, em especial quanto à qualidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, fazendo cumprir todas as disposições deste CONTRATO, do EDITAL e da legislação aplicável.

12.3. A fiscalização compreenderá o acompanhamento e controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, sendo facultado ao CONTRATANTE estabelecer normas de procedimento, exigir o encaminhamento de relatórios ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências previstas neste CONTRATO, no EDITAL e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

32	10
FL	RUBRICA

1553	6
FL	RUBRICA

1553 6

12.4. A fiscalização dos SERVIÇOS CONCEDIDOS não diminui nem exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto às suas obrigações legais e contratuais, decorrentes da CONCESSÃO.

12.5. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, incluindo a instauração e instrução do processo administrativo para apuração das irregularidades e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

13.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas na legislação e regulamentação aplicável:

- (i) prestar os SERVIÇOS CONCEDIDOS de forma adequada, conforme as disposições deste CONTRATO, do EDITAL e da legislação aplicável, observando nesta prestação as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, modicidade tarifária e cortesia;
- (ii) cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do EDITAL, do CONTRATO e legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da CONCESSÃO as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;
- (iii) acatar e cumprir fielmente todas as normas baixadas pelo CONTRATANTE;
- (iv) arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (v) prestar mensalmente ao CONTRATANTE relatório sobre os SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (vi) permitir ao CONTRATANTE livre acesso, em qualquer época, aos BENS VINCULADOS, às obras, dentre outros itens necessários à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, esclarecendo todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE;
- (vii) manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas;

1554 G



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

33	14
FL	RUBRICA

1554	2
FL	RUBRICA

(viii) ter suas demonstrações financeiras, encaminhadas ao CONTRATANTE, até o último dia útil do sétimo mês subsequente ao encerramento do exercício social;

(ix) cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;

(x) contar com quadro pessoal próprio de empregados, utilizando predominantemente mão de obra local, nos termos do artigo 3º da Lei 1.335/89, observando a legislação e regulamentação trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE, conforme disposto na Cláusula Décima Sétima abaixo;

(xi) operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;

(xii) observar as disposições regulamentares quanto à contratação e utilização de motoristas dos veículos na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;

(xiii) treinar os motoristas dos veículos envolvidos na operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, objetivando a segurança dos USUÁRIOS, bem como a melhor prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;

(xiv) responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados;

(xv) afastar imediatamente, após comunicação do CONTRATANTE, qualquer funcionário, auxiliar, preposto, subcontratado, ou qualquer terceiro contratado para prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, que esteja infringido a disposição legal ou normativa aplicável à CONCESSÃO;

(xvi) garantir a segurança dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, bem como a integridade física e o conforto dos USUÁRIOS;

(xvii) observar as normas relativas às características dos BENS VINCULADOS, especificadas no PROJETO OPERACIONAL BÁSICO;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1555 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

34	JP
FL	RUBRICA
1553	JP
FL	RUBRICA

- (xviii) efetuar a substituição dos BENS VINCULADOS quando atingirem o tempo limite de utilização, conforme determinado pelo CONTRATANTE;
- (xix) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de perda, acidente com vítimas, roubo ou furto de BEM VINCULADO;
- (xx) providenciar a apresentação de novo BEM VINCULADO nos casos do item anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência do fato;
- (xxi) zelar pela perfeita manutenção dos BENS VINCULADOS;
- (xxii) submeter os BENS VINCULADOS à vistoria periódica conforme legislação em vigor;
- (xxiii) manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos USUÁRIOS, satisfatoriamente adequado à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;
- (xxiv) autuar e processar as reclamações realizadas pelos USUÁRIOS com relação aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, de forma a respondê-las satisfatoriamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;
- (xxv) transmitir as reclamações autuadas e processadas ao CONTRATANTE por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas;
- (xxvi) realizar as alterações nos SERVIÇOS CONCEDIDOS e modificações nos itens operacionais relacionados aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, nos termos e prazo solicitados pelo CONTRATANTE;
- (xxvii) cooperar com o CONTRATANTE no desenvolvimento tecnológico dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (xxviii) prestar assistência e informações aos USUÁRIOS sobre a operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, notadamente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo CONTRATANTE;
- (xxix) cobrar o preço da passagem de acordo com o valor da tarifa homologado pelo CONTRATANTE;
- (xxx) assegurar a gratuidade e abatimentos de tarifa na utilização dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, na forma dos artigos 208, inciso VII, 230, § 2º da Constituição Federal e das demais legislações em vigor;

1556 G



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

35	10
FL	RUBRICA

1554	8
FL	RUBRICA

(xxxix) assegurar acessibilidade aos SERVIÇOS CONCEDIDOS pelos portadores de deficiência, nos termos dos artigos 227, §2º e 244 da Constituição Federal e das demais legislações em vigor;

(xxxii) responder por eventuais danos ou prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, sem que a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE exclua ou atenua essa responsabilidade;

(xxxiii) manter a garantia contratual, descrita na Cláusula Sexta deste CONTRATO;

(xxxiv) ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS; e

(xxxv) buscar a constante expansão do número de USUÁRIOS, bem como a ampliação e modernização dos BENS VINCULADOS, para adequado atendimento da demanda atual e futura, conforme previsto no PROJETO OPERACIONAL BÁSICO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- (i) regulamentar o SERVIÇO CONCEDIDO e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- (ii) determinar alterações no SERVIÇO CONCEDIDO, com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
- (iii) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- (iv) intervir na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, nos casos e condições previstos em lei;
- (v) extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em lei e na forma prevista neste CONTRATO;
- (vi) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e as cláusulas deste CONTRATO;

1557 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

36	JP
FL	RUBRICA

155	JP
FL	RUBRICA

- (vii) estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio ambiente;
- (viii) garantir a plena execução da CONCESSÃO;
- (ix) planejar, regular, controlar e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (x) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas nos termos deste CONTRATO;
- (xi) zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- (xii) fiscalizar o treinamento e a reciclagem dos motoristas de veículos envolvidos na operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, objetivando a segurança dos USUÁRIOS, bem como a melhor prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.

15.1. São direitos dos USUÁRIOS:

- (i) receber o SERVIÇO CONCEDIDO de forma adequada;
- (ii) ser transportado com segurança, em velocidade compatível com as normas legais;
- (iii) ser tratado com educação e respeito pela CONCESSIONÁRIA, por meio de seus prepostos e empregados;
- (iv) receber da CONCESSIONÁRIA informações referentes aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, inclusive para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
- (v) ter acesso a qualquer LINHA dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (vi) receber integral e corretamente o troco pelo valor da tarifa pago; e
- (vii) ter suas representações ou reclamações individuais ou coletivas processadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo CONTRATANTE e obter, em prazo razoável, a devida resposta.

1558 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

1053 100

37	10
FL	RUBRICA

1550	10
FL	RUBRICA

15.2. São obrigações do USUÁRIO, sob pena de não ser transportado e sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou criminais:

- (i) pagar a tarifa vigente para o SERVIÇO CONCEDIDO utilizado ou identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto ou gratuidade;
- (ii) preservar os BENS VINCULADOS;
- (iii) portar-se de maneira adequada no interior do veículo e estações de parada, utilizando os veículos dentro das normas fixadas; e
- (iv) não comercializar ou panfletar no interior do veículo e estações de parada, salvo em casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.

16.1. Para prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, a CONCESSIONÁRIA contratará empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

16.2. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus respectivos empregados, inclusive em eventuais inadimplementos trabalhistas que possam incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo vinculação empregatícia entre o CONTRATANTE e os empregados da CONCESSIONÁRIA.

16.3. Os empregados da CONCESSIONÁRIA farão uso de uniforme e documentos de identificação nas funções e condições que forem exigidas pelas normas regulamentares ou disposições legais aplicáveis ao caso.

16.4. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita enviada pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável ao presente CONTRATO.

16.4.1. Para fins desta subcláusula 17.4, a recondução ao posto de trabalho poderá ser realizada, mediante comprovação, ao CONTRATANTE, de participação do afastado em curso de treinamento ou reciclagem relacionado à falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS VINCULADOS.

17.1. Na data de início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor dos BENS VINCULADOS em condições de uso e operação, em conformidade com a proposta apresentada no âmbito da LICITAÇÃO, e das disposições constantes do PROJETO OPERACIONAL BÁSICO e do EDITAL.

17.2. Ao longo da vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, deverá manter os BENS VINCULADOS em condições de operação, em conformidade com o PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, o EDITAL, este CONTRATO e a legislação aplicável.

17.3. Os BENS VINCULADOS deverão ser anualmente inventariados pela CONCESSIONÁRIA, com encaminhamento de relatório ao CONTRATANTE até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao término do exercício social.

17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá alienar os BENS VINCULADOS mediante mera comunicação ao CONTRATANTE.

17.5. Os BENS VINCULADOS são discriminados e relacionados, conforme o ANEXO 10 ao presente CONTRATO.

17.6. Mediante a disposição ou substituição de quaisquer BENS VINCULADOS, a CONCESSIONÁRIA comunicará o CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a alteração no conjunto dos BENS VINCULADOS, para fins de aditamento do ANEXO 10 deste CONTRATO.

17.7. A vinculação dos BENS VINCULADOS aos SERVIÇOS CONCEDIDOS deve constar expressamente de todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros, que envolvam, direta ou indiretamente, os BENS VINCULADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES.

18.1. À CONCESSIONÁRIA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo observado na fixação das multas o disposto na regulamentação aplicável.

18.2. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência do CONTRANTE, conforme o caso, assegurado à CONCESSIONÁRIA sua defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência formal pela CONCESSIONÁRIA do inadimplemento em questão.

18.3. A inexecução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, total ou parcialmente, assim como sua execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração ao CONTRATO, sujeita a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades:

- (i) advertência;
- (ii) multa;
- (iii) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Linhares, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Linhares.

18.4. O valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 18.3 acima, será de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor anual do CONTRATO, vigente na data da infração, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

18.4.1. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 87 do Decreto nº 3.149/80.

18.4.2. Conforme disposto na Cláusula Sexta deste CONTRATO, as multas devidas pela CONCESSIONÁRIA poderão ser quitadas mediante execução da garantia contratual.

18.4.3. A partir do ato que a aplicou, e até a sua integral satisfação, o valor da multa será corrigido pela variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais.

18.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente à outra penalidade e não terá caráter compensatório ou indenizatório, pelo que seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA das perdas e danos decorrentes das infrações que ocasionaram à aplicação da multa em questão.

18.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Linhares é de exclusiva competência do Exmo. Prefeito do Município de Linhares, devendo o CONTRATANTE remeter-

Ihe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua decisão, para obtenção da ratificação necessária.

18.5.1. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.2. Será remetida à Superintendência de Suprimentos da Secretaria de Estado da Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a fim de que seja averbada a penalização no respectivo registro cadastral.

18.6. Sem prejuízo das disposições constantes desta Cláusula, as PARTES acordam que o atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e no EDITAL sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora de até 0,01% (um centésimo por cento) do valor anual do CONTRATO por dia que exceder o prazo legal ou contratual estipulado para o cumprimento da respectiva obrigação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do CONTRATO e da aplicação das demais penalidades cabíveis.

18.7. A autuação, aplicação ou cumprimento das penalidades previstas nesta Cláusula não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente, bem como não exclui a possibilidade de rescisão do CONTRATO.

18.8. Dos atos do CONTRATANTE que determinarem a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, caberá recurso, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERVENÇÃO.

19.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONTRATANTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

19.2. A intervenção far-se-á de acordo com o estabelecido no parágrafo único, do art. 32 c/c § 2º do art. 33 da Lei nº 8.987/95, sendo declarada por Decreto do CONTRATANTE que designará o interventor, os objetivos e limites da medida, bem como o prazo da intervenção, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

19.3. Será instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias da declaração da intervenção, procedimento administrativo com a finalidade de comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o amplo direito de defesa.

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por JOAO CLEBER BIANCHI em: 06/06/2018 18:54.

19.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, os SERVIÇOS CONCEDIDOS serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.

20.1. Será permitida a transferência da concessão desde que com a anuência do CONTRATANTE.

20.2. A alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA, bem como qualquer alteração em seus atos constitutivos será comunicada ao CONTRATANTE.

20.3. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item 21.1, o pretendente deverá:

- (i) atender à totalidade das exigências de capacidade técnica, financeira e regularidade jurídica, trabalhista e fiscal estabelecidas no EDITAL como necessárias à assunção dos SERVIÇOS CONCEDIDOS; e
- (ii) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente, incluindo a prestação das garantias aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.

21.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- (i) término do prazo de vigência do CONTRATO;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação; e
- (vi) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

21.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

1563 G



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

~~7/155~~

42	19
FL	RUBRICA

1563	19
FL	RUBRICA

21.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

21.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

21.5. Nos casos previstos nos incisos I e II desta cláusula, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei Nº 9887/95.

21.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

21.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

21.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos artigos, 27 e 38 da Lei nº 8987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

21.9. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a

CT 208/2015

26 / 31

assinada digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por JOAO CLEBER BIANCHI em: 06/06/2018 18:54.

156

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

44	49
FL	RUBRICA

156	6
FL	RUBRICA

regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012)

21.10. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

21.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

21.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

21.13. A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

21.14. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

21.15. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

21.16. Os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

22.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

22.1.1. Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem, exemplificativamente, caso fortuito: atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, tumultos, rebelião ou terrorismo, inexecução deste CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

15	19
FL	RUBRICA

1565	19
FL	RUBRICA

CONTRATANTE que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.

22.1.2. Força maior consiste em fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem, exemplificativamente, força maior: epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.

22.2. Consideram-se excluídos da previsão anterior os eventos naturais cujo impacto deve ser suportado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONTRATANTE, nos termos deste CONTRATO.

22.2.1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência dessa natureza.

22.3. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, caso fortuito ou força maior se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.

22.3.1. Ficam, em qualquer caso, excluídos da previsão da subcláusula anterior os atos de guerra ou subversão, tumultos e protestos públicos, hostilidade ou invasão, rebelião ou terrorismo e as radiações atômicas.

22.4. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta Cláusula. A exoneração de responsabilidade nas hipóteses de caso fortuito ou força maior somente será admitida mediante solicitação escrita de uma das PARTES, devidamente fundamentada e comprovada, entregue à outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

22.5. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, dentro de condições comerciais viáveis, serão aplicáveis as disposições da Cláusula Nona, adotando como parâmetro a responsabilidade solidária das PARTES.

22.6. Verificando-se a extinção do CONTRATO, nos termos do disposto na Cláusula Vigésima Segunda deste CONTRATO, aplicar-se-ão, no que couber,

1566

G



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

46	10
FL	RUBRICA

1566	10
FL	RUBRICA

as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual.

22.7. Fica excluída a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação assumida neste CONTRATO, ou em qualquer de seus anexos, nas hipóteses fato do príncipe, álea econômica extraordinária ou ainda por motivos imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao CONTRATO somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito, assinado por todas as PARTES.

23.2. As PARTES celebram este CONTRATO em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

23.3. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das PARTES nos termos deste CONTRATO, assim como, quando havidas, o serão expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste CONTRATO.

23.4. Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das PARTES por força deste CONTRATO poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as PARTES desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

23.5. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

23.6. Todas as comunicações entre as PARTES deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o CONTRATANTE:

À: Avenida Jones dos Santos Neves, 1292, Centro
Linhares – Espírito Santo

At.: Wilson de Assis dos Reis

CT 208/2015

29 / 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

47	10
FL	RUBRICA

156	8
FL	RUBRICA

156 G

Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Telefone/ fax: 27 - 3371-3113
E-mail: semsu@linhares.es.gov.br

Se para a CONCESSIONÁRIA:

Avenida Coronel Manoel Nunes, nº 1336, Bairro José de Anchieta III,
Serra-ES, CEP 29.162-571
At.: **ADI SILVA GAMA**
At.: **JARIM ANTONIO ZANETTI**
Telefone/ Fax: 27- 2104-7550 / 3373-1897 / 99926-1627
E-mail: roberto@grupounimar.com.br

23.7. O Contratante fará publicar, às expensas da CONCESSIONÁRIA, o extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

23.8. O CONTRATANTE, no prazo legal, encaminhará cópia deste CONTRATO ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANEXOS

24.1. Os anexos a este CONTRATO são dele parte integrante e inseparável, conforme abaixo descrito:

- ANEXO 1 - EDITAL
- ANEXO 2 - Ato constitutivo da CONCESSIONÁRIA
- ANEXO 3 - OFERTA DE TARIFA
- ANEXO 4 - PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO 5 - Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira
- ANEXO 6 - Declaração de Disponibilidade de Pessoal
- ANEXO 7 - Declaração de Frota
- ANEXO 8 - Declaração de Compromisso de Disponibilização de Imóvel
- ANEXO 9 - Apólices das garantias contratuais
- ANEXO 10 - Relação de BENS VINCULADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO.

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as PARTES o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, em 4 (quatro) vias de igual

CT 208/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

1568	6
FL	RUBRICA

forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Linhares, 15 de julho de 2015.

1568 6

antônio sommers
MUNICÍPIO DE LINHARES
WILSON DE ASSIS DOS REIS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE

Adriana Silva
UNIMAR TRANSPORTES LTDA
ADI SILVA GAMA
CONTRATADA

Antônio Zanetti
UNIMAR TRANSPORTES LTDA
JARIM ANTONIO ZANETTI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Gabriel Antonio de Almeida - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep: 29.165-140 - Tel: (27) 3281-6924 - Telefax: (27) 3328-1888

Reconheço por semelhança as firmas: ADI SILVA GAMA, JARIM ANTONIO ZANETTI. ##

Serra-ES, 16 de julho de 2015, 14:57:58. Em Test.

João Soares Fernandes - Oficial

Selo: 024547.HX11509.31868 - consulte autenticidade em www.tjes.es.br

Emolumentos: R\$ 4,66 Encargos: R\$ 1,18 Total: R\$ 5,84

